

## **MODELO CONVÊNIO INSTITUIÇÃO PRIVADA**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E,(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Adjunta, Sílvia Mendes de Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, doravante denominado **CONVENIADA**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº xxxxx/xxxx e, ainda em conformidade com a Portaria municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF e alterações posteriores; com a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui diretrizes para celebração dos contratos COAPES no âmbito do SUS; bem como em conformidade com a Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cenários de prática para a formação de estudantes de nível superior e pós graduação, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática,

mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde, através dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios.
- VII. Comprometer-se para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde no âmbito do COAPES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO -CONVENIADA**

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino - CONVENIADA:



- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes nas Redes de Atenção à Saúde, definindo professores orientadores responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida nos Planos de Trabalho Educacionais, e deve ser definida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos alunos, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde aos usuários do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes combinado nos Planos de Trabalho Educacionais de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;



- X. Contribuir, sempre que possível, com a Rede de Serviços do SUS com propostas de investimentos nos cenários de prática, tais como: oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias e afins;
- XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede do Estabelecimento de Saúde, quando de difícil acesso;
- XII. Zelar pela observância das normas internas do cenário de prática no SUS municipal relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança, pautando a conduta dos estudantes nos termos do que dispõe o código de ética profissional;
- XIII. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelos alunos em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência constantes do Anexo VII- Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção, obtida através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>);
- XIV. Manter atualizada a documentação de formalização do convênio durante todo o período de vigência do ajuste, fornecendo-as, sempre que solicitado pela CONVENIENTE;
- XV. Cumprir com os critérios de regulação das vagas disponibilizadas pela CONVENIENTE, alocando os alunos nos cenários de vagas pactuados. A relação de vagas por cenário de prática- SUS municipal pactuada entre a CONVENIADA e a Instituição de Ensino consta do **ANEXO I- PLANO DE TRABALHO deste convênio**.
- XVI. Protocolar no Prefeitura Ágil (site: <https://www.pjf.mg.gov.br>) o ingresso de todos os estudantes nos cenários de prática do SUS municipal, juntamente com toda documentação necessária, assim como protocolar todas as Contrapartidas ofertadas e acordadas entre a Instituição de Ensino e a CONVENIENTE de forma a contribuir com o fortalecimento da integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde;



XVII. Elaborar, quando do ingresso dos alunos no cenário de prática, os Termos de Compromisso de Estágio e os Planos de Trabalho/Atividades Educacionais constantes da Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS e da página oficial do COAPES, obtido através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>). O Plano de Trabalho Educacional poderá ser fornecido para todo o período do convênio, incluindo de forma geral as atividades que serão desenvolvidas nos cenários de prática pelos estudantes.

§ 1º- É vedado o ingresso de alunos no cenário de prática-SUS municipal em campo diverso do habilitado/pactuado com a CONVENIENTE e sem o respectivo registro através de Protocolo no Prefeitura Ágil, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS. A manutenção de estudantes em desconformidade com a regra estabelecida constitui ilícito administrativo sujeito às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Convênio.

§ 2º- Para inclusão de vagas em cenários ou em quantidades diferentes do pactuado, há necessidade de a CONVENIADA realizar a solicitação através de Protocolo no Prefeitura Ágil (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>). A solicitação será analisada pela Comissão Executiva COAPES e a vaga, caso aprovada, será incluída no Termo de Convênio, através do respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde-CONVENIENTE:

- I. Regular e disponibilizar à Instituição de Ensino os campos de prática no seu território fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;



- II. Definir de forma articulada com a Instituição de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas alunos e residentes conforme Plano de Trabalho Educacional em Saúde, garantindo condições de segurança para atuação profissional dos estudantes, supervisores e preceptores;
- VI. Orientar os discentes, estudantes e residentes, supervisores e preceptores sobre as normas e rotinas do cenário de prática no SUS municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As atividades acadêmicas desenvolvidas por estudantes, residentes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, fiscal e afins, de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora- SUS municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para realização do convênio, não há ônus e repasses financeiros a serem realizados pela CONVENIENTE à CONVENIADA. Trata-se da celebração de parceria entre as partes, ficando a CONVENIENTE por um lado, responsável por



fornecer os campos de prática do SUS municipal para as atividades acadêmicas da CONVENIADA, e por outro lado, fica a CONVENIADA responsável por manter, de acordo com as regras e normativos aplicáveis, os alunos e residentes nos cenários de práticas. A título de parceria, fica a CONVENIADA responsável por contribuir à CONVENENTE, com ações e iniciativas a título de Contrapartida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

As Instituições de Ensino, regidas pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) têm obrigações distintas quanto à contrapartida a ser oferecida, levando em conta a natureza pública ou privada das mesmas. A contrapartida da Instituições de Ensino Privada-CONVENIADA, conforme Portaria municipal nº 286/2023, é fixada em 4 % do valor da mensalidade do discente, em caráter obrigatório, na forma de saldo, a ser requisitado a qualquer momento pela Comissão Executiva COAPES, conforme diretrizes do COAPES.

Valor estimado da contrapartida da CONVENIADA para o período:

| <b>Vr estimado por ano</b> | <b>Vr estimado para vigência do convênio</b> |
|----------------------------|----------------------------------------------|
| R\$xxx                     | R\$xxx                                       |

O valor estimado teve como base o histórico do ano anterior, considerando ainda os possíveis acréscimos para o período de vigência do convênio. Mensalmente, serão realizadas pela CONVENENTE junto à CONVENIADA apuração dos valores das mensalidades, através de metodologia a ser fornecida pela CONVENENTE. Periodicamente, serão feitas apurações pela Comissão Executiva, com base nas informações constantes nas planilhas mensais a serem preenchidas pela CONVENIADA, e realizadas alterações no valor da contrapartida, caso necessárias.

Caberá à Instituição de Ensino contribuir a título de parceria e de contrapartida, com as seguintes propostas de ações:



- 1- serviços de obras e de engenharia;
- 2- compra e prestação de serviços;
- 3- materiais permanentes;
- 4- materiais de consumo;
- 5- assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica que sejam de interesse da CONVENENTE;
- 6- realização de cursos e ou projetos de capacitação destinados aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, alinhados à Política Municipal de Educação Permanente em Saúde da CONVENENTE;
- 7- disponibilização de salas, auditórios e recursos multimidiáticos para eventos, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da CONVENENTE;
- 8- concessão de bolsas de estudo para profissionais de saúde do SUS municipal;
- 9- oferta de residência médica para composição da rede de saúde;
- 10- investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
- 11- outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades das partes.

§ 1º- A forma como será realizada a contribuição da contrapartida será definida entre a Instituição de Ensino e a Comissão Executiva COAPES, juntamente com a coordenação geral do COAPES, representada pelo secretário municipal de Saúde. Poderão constar expressamente do termo de convênio a contrapartida acordada entre as partes.

§ 2º- A Instituição de Ensino será responsável pela logística e entrega efetiva das contrapartidas em diferentes cenários do Sus municipal, tendo o compromisso de cumprir o prazo de 30 (trinta) dias para situações de fornecimento envolvendo insumos e de 60 (sessenta) dias para demais casos, podendo, a critério e acordado com a Comissão Executiva COAPES, ser estabelecido prorrogações de prazo, desde que requeridas e justificadas adequadamente.

§ 3º- A solicitação de contrapartida deverá ser realizada obrigatoriamente através de Protocolo no Prefeitura Ágil (site:<https://www.pjf.mg.gov.br>), quando se referir a demandas de contrapartidas encaminhadas pela CONVENIADA, e na Plataforma 1DOC, quando se referir a demandas encaminhadas pelos setores do SUS municipal da CONVENENTE. Deverá constar a aprovação do Protocolo pelo gestor da saúde municipal (gestor COAPES) para dar prosseguimento aos trâmites da contrapartida junto à Instituição de Ensino.

§ 4º- Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, ficam estabelecidos, a título informativo, os valores de referência definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo V - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços, constante do site da PJFCoapes (<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>).

§ 5º- O prazo limite para o cumprimento integral da contrapartida é o 11º mês após o início do convênio. A comprovação dessa contribuição anual se dará por meio de declaração, conforme apêndice VII - Declaração do cumprimento de contrapartida, emitida pela Comissão Executiva Coapes.

§ 6º- O não cumprimento de no mínimo 80% da contrapartida pela Instituição de Ensino é fato impeditivo para cessão de campos de estágios, residências e cenários de prática para o ano subsequente e deverá ser informado pelas unidades gestoras à Comissão Executiva Coapes.

§ 7º- Em quaisquer contrapartidas que envolvam dispêndios monetários, as instituições de ensino privadas deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais da Instituição que demonstrem os valores de referência.

§ 8º- O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas entre as partes será utilizado como um dos critérios de avaliação para celebração de novos Termos de Convênio ou prorrogações destes.

§ 9º- Não serão consideradas no cômputo da CONVENIADA, as contrapartidas que não estiverem devidamente protocoladas e analisadas pelas Comissão Executiva Coapes.

## **CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle e de fiscalização.

Para execução do objeto do convênio deverão ser observadas as demais regras e dispositivos contidos na Portaria municipal 286/2023- COAPES-JF.

§ 1º- O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e definição das contrapartidas, se necessário.

§ 2º- Mensalmente, até o dia 20 de cada mês seguinte, a CONVENIADA deverá prestar informações à CONVENIENTE sobre as contrapartidas efetivadas no mês anterior, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Saúde- CONVENIENTE, para fins de apuração do valor mensal da contrapartida no período. Também deverá ser fornecido mensalmente à CONVENIENTE a relação, através de formulário próprio, das contrapartidas entregues no mês para fins de controle dos saldos financeiros.

§ 3º-Semestralmente, até o dia 30 do semestre seguinte, a CONVENIADA deverá efetuar a prestação de contas parcial do convênio, informando a relação de alunos e de residentes no período por cenário de prática/SUS municipal, bem como a relação de contrapartidas efetivadas no período.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à

publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei no 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º- O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES Federal.

§ 2º- O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões jurídicas deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo assim a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em via digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, xx de xx de xxxx

**SÍLVIA MENDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE ADJUNTA

**NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

## **MODELO CONVÊNIO INSTITUIÇÃO PÚBLICA**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E, (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Adjunta, Sílvia Mendes de Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº xxxxx/xxxx, ainda, em conformidade com a Portaria municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF e alterações posteriores; com a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui diretrizes para celebração dos contratos COAPES no âmbito do SUS; bem como em conformidade com a Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cenários de prática para a formação de estudantes de nível superior e pós graduação, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática,



mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde, através dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF.

Inclui no escopo do objeto a regulação das vagas de residência nos diversos cenários de prática do SUS municipal a serem fornecidas pelo Hospital Universitário HU/Ebserh, conforme documentação de habilitação, de credenciamento e de credenciamento do Ministério da Educação apresentada pelo Hospital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios.
- VII. Comprometer-se para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde no âmbito do COAPES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO -CONVENIADA**

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino - CONVENIADA:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes nas Redes de Atenção à Saúde, definindo supervisor (s) e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida nos Planos de Trabalho Educacionais, e deve ser definida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos alunos e residentes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde aos usuários do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;

- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes e residentes combinado nos Planos de Trabalho Educacionais de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir, sempre que possível, com a Rede de Serviços do SUS com propostas de investimentos nos cenários de prática, tais como: oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias e afins;
- XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede do Estabelecimento de Saúde, quando de difícil acesso;
- XII. Zelar pela observância das normas internas do cenário de prática no SUS municipal relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança, pautando a conduta dos estudantes/residentes nos termos do que dispõe o código de ética profissional;
- XIII. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelos alunos e residentes em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência constantes do Anexo VII- Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção, obtida através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>);
- XIV. Manter atualizada a documentação de formalização do convênio durante todo o período de vigência do ajuste, fornecendo-as, sempre que solicitado pela CONVENIENTE;
- XV. Cumprir com os critérios de regulação das vagas disponibilizadas pela CONVENIENTE, alocando os alunos e residentes nos cenários de vagas pactuados. A relação de vagas por cenário de prática- SUS municipal pactuada entre a CONVENIADA e a Instituição de Ensino consta do **ANEXO I- PLANO DE TRABALHO deste convênio.**
- XVI. Protocolar no Prefeitura Ágil (site: <https://www.pjf.mg.gov.br>) o ingresso de todos os estudantes e residentes nos cenários de prática do SUS municipal,



juntamente com toda documentação necessária, assim como protocolar todas as Contrapartidas oferecidas e acordadas entre a Instituição de Ensino e a CONVENIENTE de forma a contribuir com o fortalecimento da integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde;

XVII. Elaborar, quando do ingresso dos alunos e residentes no cenário de prática, os Termos de Compromisso de Estágio, Termos de Compromisso de Residência e os Planos de Trabalho/Atividades Educacionais constantes da Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS e da página oficial do COAPES, obtido através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>). Em relação ao Plano de Trabalho Educacional para Residência, deverão constar as seguintes informações:

- A. o planejamento das atividades e objetivos do ensino a serem desenvolvidos na comunidade/serviço de saúde específico;
- B. identificação dos profissionais dos serviços e dos supervisores docentes do Estabelecimento de Saúde;
- C. a relação dos estudantes com os respectivos dados (nome, contato, registro profissional e CPF) e com o cronograma com data de início e término das atividades de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- D. definição da carga horária semanal e total no cenário de prática (SUS Municipal).

§ 1º- É vedado o ingresso de residentes no cenário de prática em campo diverso do habilitado/pactuado com a CONVENIENTE e sem o respectivo registro através de Protocolo no Prefeitura Ágil, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS. A manutenção do estudante/residente em desconformidade com a regra estabelecida constitui ilícito administrativo sujeito às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Convênio.

§ 2º- Para inclusão de vagas em cenários ou em quantidades diferentes do pactuado, há necessidade de a CONVENIADA realizar a solicitação através de



Protocolo no Prefeitura Ágil (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>). A solicitação será analisada pela Comissão Executiva COAPES e a vaga, caso aprovada, será incluída no Termo de Convênio, através do respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CONVENENTE**

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde-CONVENENTE:

- I. Regular e disponibilizar à Instituição de Ensino os campos de prática no seu território fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com a Instituição de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas alunos e residentes conforme Plano de Trabalho Educacional em Saúde, garantindo condições de segurança para atuação profissional dos estudantes, supervisores e preceptores;
- VI. Orientar os discentes, estudantes e residentes, supervisores e preceptores sobre as normas e rotinas do cenário de prática no SUS municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As atividades acadêmicas desenvolvidas por estudantes, residentes e docentes dos cursos de graduação, pós-graduação e residência em saúde não criam vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, fiscal e afins, de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora- SUS municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para realização do convênio, não há ônus e repasses financeiros a serem realizados pela CONVENIENTE à CONVENIADA. Trata-se da celebração de parceria entre as partes, ficando a CONVENIENTE por um lado, responsável por fornecer os campos de prática do SUS municipal para as atividades acadêmicas da CONVENIADA, e por outro lado, fica a CONVENIADA responsável por manter, de acordo com as regras e normativos aplicáveis, os alunos e residentes nos cenários de práticas. A título de parceria, fica a CONVENIADA responsável por contribuir à CONVENIENTE, com ações e iniciativas a título de Contrapartida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

As Instituições de Ensino, regidas pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) têm obrigações distintas quanto à contrapartida a ser oferecida, levando em conta a natureza pública ou privada das mesmas. A contrapartida da Instituição de Ensino Pública, conforme Portaria municipal 286/2023, não envolverá saldos financeiros, cabendo à Instituição de Ensino contribuir a título de contrapartida, com as seguintes propostas de ações:

1. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;



2. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, outras áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);
3. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
4. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão;
5. Realização de Educação Permanente (cursos, capacitações, oficinas, palestras, eventos, treinamentos, etc) junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS;
6. Disponibilização de infraestruturas, como salas, auditórios e recursos multimídia para eventos, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da Conveniente;
7. Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica que sejam de interesse da Conveniente;
8. Outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades de ambos

§ 1º- Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, ficam estabelecidos, a título informativo, os valores de referência definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo V - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços.

§ 2º- O prazo limite para o cumprimento integral da contrapartida é o 11º mês após o início do convênio. A comprovação dessa contribuição anual se dará por meio de declaração, conforme apêndice VII - Declaração do cumprimento de contrapartida, emitida pela Comissão Executiva COAPES.

§3º- O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas entre as partes será utilizado como um dos critérios de avaliação para celebração de novos Termos de Convênio ou prorrogações destes.

## **CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle e de fiscalização. Para execução do objeto do convênio deverão ser observadas as demais regras e dispositivos contidos na Portaria municipal 286/2023- COAPES-JF.

§ 1º- O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e definição das contrapartidas, se necessário.

§ 2º- Anualmente, a CONVENIADA deverá prestar informações à CONVENIENTE, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Saúde, para fins de prestação de contas do convênio, informando a relação de alunos e de residentes por curso/especialidade, no período e por cenário de prática/SUS municipal, bem como a relação de contrapartidas efetivadas no período.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei no 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



§ 1º- O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES Federal.

§ 2º- O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões jurídicas deverão ser submetidas à Subseção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo assim a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em via digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, xx de xx de xxxx

**SÍLVIA MENDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE ADJUNTA

**NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**MODELO CONVÊNIO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE  
– SS, DE UM LADO E, (NOME DO  
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**



O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde Adjunta, Sílvia Mendes de Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº xxxxx/xxxx e, ainda em conformidade com a Portaria municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF e alterações posteriores; com a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui diretrizes para celebração dos contratos COAPES no âmbito do SUS; bem como em conformidade com a Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de vagas de Residência em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde- SUS municipal, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde através dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

Constituem responsabilidades do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)** e da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora:



- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos residentes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da Rede de Saúde;
- V. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios;
- VII. Comprometer-se para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde no âmbito do COAPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-CONVENIADO**

Constituem responsabilidades do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)-CONVENIADO**:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;



- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes/residentes, nas Redes de Atenção à Saúde, definindo supervisor (s) e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Trabalho Educacional, e deve ser definida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos residentes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde aos usuários do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no Plano de Trabalho Educacional de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir, sempre que possível, com a Rede de Serviços do SUS com propostas de investimentos nos cenários de prática, tais como: oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias e afins;
- XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede do Estabelecimento de Saúde, quando de difícil acesso e exigir dispêndios nos deslocamentos;



- XII. Zelar pela observância das normas internas do cenário de prática no SUS municipal relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança, pautando a conduta dos estudantes/residentes nos termos do que dispõe o código de ética profissional;
- XIII. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelo residente em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência constantes do Anexo VII- Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção, obtida através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>);
- XIV. Manter atualizada a documentação de formalização do convênio durante todo o período de vigência do ajuste, fornecendo-as, sempre que solicitado pela CONVENIENTE;
- XV. Cumprir com os critérios de regulação das vagas disponibilizadas pela CONVENIENTE, alocando os residentes nos cenários de vagas pactuados. A relação de vagas por cenário de práticas- SUS municipal pactuada entre a CONVENIADA e o Estabelecimento de Saúde consta do **ANEXO I- PLANO DE TRABALHO deste convênio**.
- XVI. Protocolar no Prefeitura Ágil (site: <https://www.pjf.mg.gov.br>) o ingresso de todos os residentes nos cenários de prática do SUS municipal, juntamente com toda documentação necessária, assim como protocolar as demais Contrapartidas que forem, a critério do CONVENIADO, ofertadas pelo Estabelecimento de Saúde de forma a contribuir com o fortalecimento da integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde;
- XVII. Elaborar, quando do ingresso do residente no cenário de prática, os Termos de Compromisso de Residência e os Planos de Trabalho/Atividades Educacional para Residência em Saúde, constantes da Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS e da página oficial do COAPES, obtido através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>). Em relação ao Plano de Trabalho Educacional para Residência, deverão constar as seguintes informações:



- A. o planejamento das atividades e objetivos do ensino a serem desenvolvidos na comunidade/serviço de saúde específico;
- B. identificação dos profissionais dos serviços e dos supervisores docentes do Estabelecimento de Saúde;
- C. a relação dos estudantes com os respectivos dados (nome, contato, registro profissional e CPF) e com o cronograma com data de início e término das atividades de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- D. definição da carga horária semanal e total no cenário de prática (SUS Municipal).

§ 1º- É vedado o ingresso de residentes no cenário de prática em campo diverso do habilitado/pactuado com a CONVENIENTE e sem o respectivo registro através de Protocolo no Prefeitura Ágil, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS. A manutenção do estudante/residente em desconformidade com a regra estabelecida constitui ilícito administrativo sujeito às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Convênio.

§ 2º- Para inclusão de vagas em cenários ou em quantidades diferentes do pactuado, há necessidade de a CONVENIADA realizar a solicitação através de Protocolo no Prefeitura Ágil (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>). A solicitação será analisada pela Comissão Executiva COAPES e a vaga, caso aprovada, será incluída no Termo de Convênio, através do respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CONVENIENTE:**

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde-CONVENIENTE:

- I. Regular e disponibilizar ao Estabelecimento de Saúde os campos de prática no seu território fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;



- II. Definir de forma articulada com o Estabelecimento de Saúde os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Trabalho Educacional para Residência em Saúde, garantindo condições de segurança para atuação profissional dos estudantes, supervisores e preceptores;
- VI. Orientar os discentes, estudantes/residentes, supervisores e preceptores sobre as normas e rotinas do cenário de prática no SUS municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As atividades acadêmicas desenvolvidas por estudantes, residentes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, fiscal e afins, de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora- SUS municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para realização do convênio, não há ônus e repasses financeiros a serem realizados pela CONVENIENTE à CONVENIADA. Trata-se da celebração de parceria entre as partes, ficando a CONVENIENTE por um lado, responsável por



fornecer os campos de prática do SUS municipal para as atividades acadêmicas da CONVENIADA, e por outro lado, fica a CONVENIADA responsável por manter, de acordo com as regras e normativos aplicáveis, os residentes nos cenários de práticas. A título de parceria, fica a CONVENIADA responsável por contribuir à CONVENIENTE, com ações e iniciativas a título de Contrapartida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA CONTRAPARTIDA**

Os recursos a título de CONTRAPARTIDA serão de responsabilidade do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, sendo que a oferta de Residência em Saúde pelo CONVENIADO constitui-se, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023, na contrapartida a ser oferecida.

Demais ações poderão, a critério e comum acordo entre as partes, serem oferecidas como contrapartida pelo **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, tais como:

1. Formação e atualização para profissionais da Rede de Atenção à Saúde;
2. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
3. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão;
4. Realização de Educação Permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS;
5. Outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades de ambos.

§ 1º- As contrapartidas a serem ofertadas pelo **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)** (Residências e demais ações educativas), deverão ser protocoladas no Prefeitura Ágil (site: <https://www.pjf.mg.gov.br>).

§ 2º- O pagamento das bolsas de Residência Médica é de responsabilidade do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)-CONVENIADO**.

## **CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle e de fiscalização.

Para execução do objeto do convênio deverão ser observadas as demais regras e dispositivos contidos na Portaria municipal 286/2023- COAPES-JF.

§ 1º- O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e definição das contrapartidas, se necessário.

§ 2º- Semestralmente, o CONVENIADO deverá prestar informações à CONVENIENTE, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Saúde, para fins de prestação de contas do convênio, informando a relação de residentes no período por cenário de prática/SUS municipal.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei no 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



§ 1º- O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES Federal.

§ 2º- O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões Jurídicas deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo assim a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em via digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, xx de xx de xxxx

**SÍLVIA MENDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE ADJUNTA

**NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

